



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a confecção de placas de mesa, galeria em vidro, carteiras funcionais para atender as necessidades da Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação pessoa jurídica para a confecção de placas de mesa, galeria em vidro, carteiras funcionais para atender as necessidades desta Casa Legislativa é fundamental uma vez que ao iniciar-se um novo biênio esses itens devem ser atualizados em conformidade com a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

2.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite, cujo valor atualizado é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

2.3. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|--------|--------------|--------------|
| 1 | Galeria em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores + prolongadores para fixação em inox, tam 85x65cm | UNIDADE | 1 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 2 | Quadro de Presidente em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores + prolongadores para fixação em inox, tam 30x40cm | UNIDADE | 1 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| 3 | Quadro de vereador em vidro temperado de 6mm com fotos dos vereadores + prolongadores para fixação em inox, tam 30x40cm | UNIDADE | 9 | R\$ 450,00 | R\$ 4.050,00 |
| 4 | Prismas em Acrílico com identificação dos vereadores, Tam 14x25cm | UNIDADE | 9 | R\$ 150,00 | R\$ 1.350,00 |
| 5 | Carteiras Funcionais em couro com brasão em metal para vereadores | UNIDADE | 9 | R\$ 182,00 | R\$ 1.638,00 |
| 6 | Carteiras Funcionais em couro com brasão em metal para servidores | UNIDADE | 6 | R\$ 182,00 | R\$ 1.092,00 |
| 7 | Totem Dispensador de álcool em gel | UNIDADE | 1 | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------|
| com estrutura de metalon personalizada , tam 150x30cm | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ 10.880,00 |

VALOR TOTAL ESTIMADO: 10.880,00

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor escolhido é a empresa ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.572.455/0001-84, com sede na Avenida Ayrton Sena, nº 42, Esplanada, Teresina - PI, no valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

4.2 A escolha do fornecedor deu-se por menor preço ofertado, conforme cotações constantes no processo administrativo. Além disso, a empresa escolhida está regularmente constituída e tem atuação comercial na área pretendida da contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação com a empresa será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de nota de empenho de despesa, autorização para confecção dos produtos ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8666/93. Formalizado o contrato os produtos serão recebidos da seguinte forma:

7.1 Os produtos confeccionados deverão serem entregues nas dependências da Câmara Municipal de Capinzal do Norte-MA

7.2 A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) dias;

7.3 Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade do CONTRATANTE;

7.4 Serão aceitos os produtos confeccionados que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste termo de referência;

7.5 A aceitação definitiva dos produtos se dará por servidor designado pela contratante, o qual deverá ocorrer num prazo de 05 (Cinco) dias.

8. DO PAGAMENTO

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

8.2. O contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para os serviços em tela será formalizada um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

9.2. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços/fornecimento, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1 Confeccionar e entregar os produtos na Câmara Municipal de Capinzal do Norte – MA, de acordo com a solicitação sob pena de rescisão de contrato;

10.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

10.5 Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

10.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

10.7 Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

10.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

10.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s), administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

11.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

11.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado.

12.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

13.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

13.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação da proposta de preços será pelo critério de MENOR PREÇO.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. Mensalmente será pago à contratada o valor devido pelo serviço prestado.

Capinzal do Norte - MA, 20 de janeiro de 2021

RIVANILSON RODRIGUES GALENO
1º Secretário da Câmara Municipal